



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 17/2016 – PLENÁRIO

Ata da 17ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 13/09/2016.

Às quatorze horas e trinta minutos do dia treze de setembro de dois mil e dezesseis, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 17ª Sessão Ordinária de 2016, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Cláudio Henrique Portela do Rego, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Esdras Dantas de Souza, Walter de Agra Júnior, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Fábio George Cruz da Nóbrega, Gustavo do Vale Rocha, Otavio Brito Lopes, Fábio Bastos Stica, Orlando Rochadel Moreira, Sérgio Ricardo de Souza, Valter Shuenquener de Araújo; o Secretário-Geral do CNMP, Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento. Presentes, também, o Subprocurador-Geral da República, José Bonifácio Borges de Andrada; a Promotora de Justiça do Estado de Tocantins, Maria Natal de Carvalho Wanderley; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, José Robalinho Cavalcanti; a Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, Ana Cláudia Rodrigues Bandeira Monteiro; a Promotora de Justiça do Estado do Espírito Santo, Luciana Gomes Ferreira de Andrade; o Promotor de Justiça do Estado do Espírito Santo, Pedro Ivo de Sousa; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, Elda Márcia Moraes Spedo; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, Roberto da Silva Alvares; a Promotora de



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Justiça do Estado de Pernambuco, Cristiane de Gusmão Medeiros; o Subprocurador-Geral de Justiça Militar, Marcelo Weitzel Rabello de Souza; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia, Ediene Santos Lousado; o Promotor de Justiça do Estado da Bahia, Cristiano Chaves de Farias; o Procurador do Trabalho, Sebastião Vieira Caixeta; o Procurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Curado Fleury; o Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho do Estado do Paraná, Gláucio Araújo de Oliveira; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, Marcos Antônio Ferreira das Neves; o Promotor de Justiça do Estado do Pará, César Bechara Mattar Júnior; e a Promotora de Justiça do Estado do Piauí, Carmelina Maria Mendes de Moura. Após verificado o quórum regimental, o Presidente cumprimentou todos os presentes e submeteu ao Plenário as Atas da 15ª Sessão Ordinária de 2016 e da 16ª Sessão Ordinária de 2016, que foram aprovadas à unanimidade. Em seguida, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 33 (trinta e três) decisões, publicadas no período de 23/08/2016 a 12/09/2016, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório das decisões de arquivamento, publicadas no período de 23/08/2016 a 12/09/2016, totalizando 28 (vinte e oito) decisões. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos n.ºs 0.00.000.001352/2012-24; 0.00.000.001222/2014-53; 0.00.000.000506/2015-11; 0.00.000.000234/2016-22; 0.00.000.000902/2015-31; 0.00.000.001634/2013-11; 0.00.000.001678/2014-13; 1.00145/2015-77; 1.00236/2016-01; 1.00097/2016-61; 1.00175/2016-09; 1.00230/2015-90; 1.00067/2015-38; 1.00443/2015-76; 1.00284/2016-27; 1.00557/2016-60; 1.00580/2016-19; e 1.00633/2016-92; bem como a retirada dos Processos n.ºs 1.00021/2015-28; 1.00214/2015-15; e 1.00602/2016-03. Em seguida, o Conselheiro Fábio George levou a julgamento, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares n.ºs 1.00443/2015-76 e 1.00022/2016-71, com vistas à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias. Após, o Conselheiro Esdras Dantas levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00361/2015-12, com vistas à prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias. Na



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

sequência, o Conselheiro Antônio Duarte, Corregedor Nacional em exercício, solicitou, extrapauta, a prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, da Sindicância nº 0.00.000.000338/2016-37. Em seguida, o Presidente informou que o CNMP criou a Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público, cujos Presidente e vice-Presidente, respectivamente, Conselheiro Esdras Dantas e Sérgio Ricardo, foram empossados no período da manhã da presente data. Informou, também, que foi apresentada minuta do seu regimento interno, oportunidade em que determinou o seu processamento na forma regimental. Após, o Conselheiro Orlando Rochadel, saudando o Subprocurador-Geral da República, José Bonifácio Borges de Andrada, apresentou Proposta de Resolução que institui a Política Nacional de tecnologia da informação no âmbito do Ministério Público brasileiro, e consignou que houve a participação de técnicos e Promotores de Justiça de todas as regiões do Brasil no desenvolvimento do trabalho, que visa à uniformização da linguagem do Ministério Público na área de tecnologia da informação. Na ocasião, o Presidente deu por lida a referida Proposição e determinou o início dos trâmites regimentais. Em seguida, o Conselheiro Fábio Stica informou que traria a julgamento a Proposição nº 1.00450/2016-40, que altera a Resolução nº 95, de 22 de maio de 2013, que dispõe sobre as atribuições das ouvidorias dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, mas, em virtude de diálogo com o Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público - CNOMP e com o Conselheiro Leonardo Carvalho, decidiu apresentar o voto na próxima sessão. Na oportunidade, o Conselheiro Leonardo Carvalho, na qualidade de Ouvidor Nacional do Ministério Público, consignou que se fazia oportuno dialogar com o CNOMP, com vistas a melhor adequação da matéria à mencionada Proposição. Após, o Conselheiro Antônio Duarte, Corregedor Nacional em exercício, comunicou que o Conselheiro Cláudio Portela instaurou portaria para abertura de Processo Administrativo Disciplinar e determinou o afastamento cautelar em desfavor do membro do Ministério Público do Estado de São Paulo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, nos autos da Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.000882/2015-06 (Apensada ao Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00700/2016-23, sob a relatoria do Conselheiro Gustavo Rocha). Na oportunidade, submeteu a prorrogação ao referendo do Colegiado, e os Conselheiros Marcelo Ferra e Walter Agra pediram vista dos autos. Na ocasião, o Presidente informou que continuava



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

prevalecendo a decisão monocrática e que o julgamento do referendo terá prosseguimento na próxima sessão. Em seguida, o Conselheiro Walter Agra comunicou que a Comissão da Infância e Juventude - CIJ instaurou os Procedimentos Internos de Comissão n^{os} 0.00.000.000406/2016-68 e 0.00.000.000407/2016-11 para acompanhar a atuação das unidades do Ministério Público no Estado do Rio de Janeiro e no Estado de Tocantins, respectivamente, em relação à apuração de denúncias de violência contra menores de idade. Após, o Presidente informou que, por deliberação do Plenário, a 22^a Sessão Ordinária de 2016 fora antecipada do dia 22 de novembro para o dia 21 de novembro, às 14 horas, o que foi deferido à unanimidade. Na oportunidade, o Presidente apresentou o Subprocurador-Geral da República, José Bonifácio Borges de Andrada, nomeado para o cargo de Vice-Procurador-Geral da República, em substituição à Subprocuradora-Geral da República, Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Na ocasião, o Presidente destacou o trabalho realizado por José Bonifácio Borges de Andrada no decorrer dos 32 anos de carreira no âmbito do Ministério Público Federal, enaltecendo a sua capacidade para cumprir as atribuições de Vice-Procurador-Geral da República. Na ocasião, o Conselheiro Walter Agra louvou a iniciativa do Presidente, desejando ao Vice-Procurador-Geral da República boas-vindas e votos de sucesso. Em seguida, o Subprocurador-Geral da República, José Bonifácio Borges de Andrada, registrou sua honra e satisfação para exercer o referido mister. Após, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, o Presidente anunciou o julgamento em bloco do Recurso Interno interposto na Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n^o 1.00042/2016-60; do Recurso Interno interposto no Procedimento de Controle Administrativo n^o 1.00490/2016-28; do Recurso Interno interposto na Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n^o 1.00597/2016-49; dos Embargos de Declaração opostos no Processo Administrativo Disciplinar n^o 1.00054/2015-22; e dos Embargos de Declaração opostos na Revisão de Decisão do Conselho n^o 1.00491/2016-81. Em seguida, o Presidente comunicou que suspenderia o julgamento dos Embargos de Declaração opostos na Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público n^o 1.00365/2015-37, em razão do pedido de vista em mesa do Conselheiro Fábio George. Na sequência, o Conselheiro Fábio George levou a julgamento conjunto o Pedido de Providências n.º 0.00.000.000163/2013-15 e o Procedimento Interno de



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Comissão n.º 0.00.000.001603/2013-51; o Pedido de Providências n.º 0.00.000.000202/2013-84 e o Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.001483/2013-92; o Pedido de Providências n.º 0.00.000.000204/2013-73; o Pedido de Providências n.º 0.00.000.000205/2013-18 e o Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.001780/2013-38; o Pedido de Providências n.º 0.00.000.000214/2013-17 e o Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.001777/2013-14; o Pedido de Providências n.º 0.00.000.000230/2013-00; o Pedido de Providências n.º 0.00.000.000286/2013-56 e o Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.001655/2013-28; o Pedido de Providências n.º 0.00.000.000288/2013-45 e o Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.001703/2013-88; o Pedido de Providências n.º 0.00.000.000291/2013-69 e o Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.001774/2013-81; o Pedido de Providências n.º 0.00.000.000396/2013-18 e o Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.001631/2013-79; o Pedido de Providências n.º 0.00.000.000399/2013-51 e o Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.001647/2013-81; o Pedido de Providências n.º 0.00.000.000407/2013-60; e o Pedido de Providências n.º 0.00.000.000819/2013-08 e o Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.001554/2013-57. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00209/2015-49, pediu vista o Conselheiro Leonardo Carvalho. Após, foram levados a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00065/2016-10; o Pedido de Providências n.º 1.00590/2016-63; a Avocação n.º 1.00572/2016-81; o Pedido de Providências n.º 1.00560/2016-20; e o Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00220/2015-45. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00468/2016-23, houve desistência do pedido de sustentação oral formulado pelo Advogado dos Requerentes, Telson Luis Cavalcante Ferreira, e o Presidente do CNMP pediu vista dos autos. Em seguida, foram levados a julgamento os Embargos de Declaração opostos na Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.000020/2016-56; a Proposição n.º 0.00.000.000416/2015-12; e o Pedido de Providências n.º 0.00.000.001012/2011-12. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00009/2016-68, houve desistência do pedido de sustentação oral formulado pelo Advogado do Requerido, Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n.º 0.00.000.001516/2014-85,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

houve desistência do pedido de sustentação oral formulado pelo Advogado do Requerido, Roger de Mello Ottaño. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Fábio George registrou que havia decisão da Corregedoria Nacional, na qual ficou constatado que o sistema de acompanhamento do Ministério Público do Estado de Tocantins não funcionava adequadamente, razão pela qual sugeriu a realização de correição extraordinária naquele *Parquet*, o que foi acolhido pelo Relator, Conselheiro Otavio Brito. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00074/2016-01, ausentou-se, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, ocasião na qual assumiu a Presidência o representante do Ministério Público mais antigo, Conselheiro Antônio Duarte, em virtude da ausência justificada do Corregedor Nacional, nos termos do art. 24 do RICNMP. Durante o julgamento desse processo, o Advogado do Requerido, Pablício Cardoso, suscitou, da tribuna, questão de ordem, requerendo que fossem adotadas as medidas necessárias para o sigilo do julgamento do feito, ao que o Relator, Conselheiro Valter Shuenquener, parabenizou o Advogado do Requerido que ocupou a tribuna e consignou que preservaria o sigilo quanto ao nome da vítima e a documentos específicos, o que foi deferido à unanimidade. Durante o julgamento desse processo, os Conselheiros Leonardo Carvalho e Fábio George louvaram a qualidade do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Valter Shuenquener. Na oportunidade, o Conselheiro Fábio George inaugurou divergência parcial no tocante à dosimetria da pena para aplicar ao membro do Ministério Público do Estado da Bahia a pena de suspensão, por 60 (sessenta) dias, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Otavio Brito, Gustavo Rocha e Sérgio Ricardo. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00353/2016-75, houve desistência do pedido de sustentação oral formulado pelo Requerente, Flavio Bussab Della Líbera. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Fábio Stica pediu vista dos autos, e o Relator, Conselheiro Leonardo Carvalho, esclareceu que acolheu entendimento do Conselheiro Valter Shuenquener, no sentido de julgar procedente o pedido, para desconstituir a penalidade de censura aplicada ao Membro do Ministério Público do Estado do Acre. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00558/2016-14, o Conselheiro Fábio Stica registrou que, na presente data, o Promotor de Justiça do Estado do Paraná, Humberto Eduardo Pucinelli encerrava suas atividades na



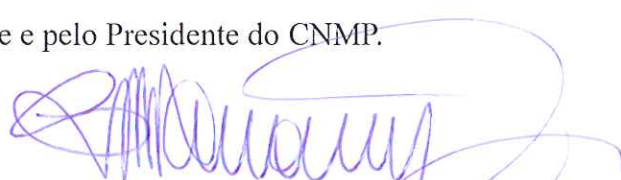
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

qualidade de Membro Auxiliar da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público – CPAMP, e destacou a excelência e a qualidade dos trabalhos desempenhados pelo referido Promotor de Justiça, no período de 3 anos, no âmbito da Corregedoria Nacional e da CPAMP, e que, por razões de ordem pessoal, estava regressando ao Ministério do Estado do Paraná. Na ocasião, o Presidente em exercício, Conselheiro Antônio Duarte, ressaltou a dedicação do Promotor de Justiça, Humberto Eduardo Pucinelli, no período em que exerceu suas atividades no CNMP. Na oportunidade, o Conselheiro Fábio Stica solicitou que os elogios fossem registrados nos assentamentos funcionais do mencionado Promotor de Justiça, ao que o Presidente em exercício consignou que fosse oficiada à Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Paraná, para fins de registro na ficha funcional do mencionado membro do Ministério Público, os relevantes serviços prestados ao CNMP, o que foi acolhido à unanimidade. Após, ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Fábio Stica. Durante o julgamento desse processo, o Relator, Conselheiro Orlando Rochadel, parabenizou as partes que ocuparam a tribuna. Na oportunidade, pediu vista dos autos o Conselheiro Esdras Dantas. Após, o Conselheiro Fábio George consignou que estava convertendo a vista em mesa dos Embargos de Declaração opostos na Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público nº 1.00365/2015-37 em vista regimental, em virtude do recebimento de documentos relativos ao mencionado feito. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00415/2015-40, o Relator, Conselheiro Otavio Brito, julgou os pedidos improcedentes, revogando a liminar anteriormente deferida no presente processo, oportunidade em que o Conselheiro Walter Agra inaugurou divergência e arguiu prejudicial de não conhecimento em razão da prévia judicialização da matéria e, caso superada, acompanhava o Relator. Durante o julgamento desse processo, o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento, cumprimentou os Conselheiros e as partes que ocuparam a tribuna, especialmente o Advogado do Interessado, Marcus Felipe Botelho Pereira. Consignou que a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seção do Espírito Santo, pediu intervenção no feito, uma vez que atos foram realizados sem a participação da OAB no concurso público. Asseverou que, no tocante à judicialização da matéria, o Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Espírito Santo anulou

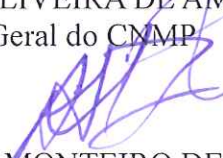


CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

uma decisão do Conselho Superior daquele *Parquet*, sendo que o Poder Judiciário entendeu que não seria possível anular a decisão, razão pela qual ela foi restabelecida. Registrou, ainda, seu entendimento de que tal circunstância não impedia que a decisão fosse revista pelo CNMP. Na oportunidade, o Conselheiro Sérgio Ricardo louvou a qualidade do voto proferido pelo Relator. Em seguida, o Conselho, por maioria, revogou a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Marcelo Ferra e Antônio Duarte que a confirmavam. No mérito, após o voto do Relator, no sentido de julgar os pedidos improcedentes, pediu vista o Conselheiro Antônio Duarte. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Leonardo Carvalho, Gustavo Rocha, Valter Shuenquener, Sérgio Ricardo, Esdras Dantas e Walter Agra. Após o julgamento desse processo, o Presidente em exercício sugeriu dar prioridade aos processos remanescentes com pedido de sustentação oral na 18ª Sessão Ordinária de 2016, a ser realizada em 27 de setembro, o que foi deferido à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Walter Agra agradeceu e elogiou a atuação do Presidente em exercício, Conselheiro Antônio Duarte, na condução dos trabalhos da presente sessão. A sessão foi encerrada às dezenove horas e vinte e dois minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.



SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
Secretário-Geral do CNMP



RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do CNMP



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
17ª SESSÃO ORDINÁRIA – 13/09/2016

1) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00443/2015-76

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, conforme constatado no processo nº 0.00.000.000292/2015-75.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

2) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00022/2016-71

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. RD 0.00.000.00747/2014-71. Falsidade ideológica. Prática de ato incompatível com a dignidade e decoro do cargo.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

3) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00361/2015-12

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Portaria CNMP-CN nº 143/2015. Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. RD 710/2015-24.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação do prazo, por 60 (sessenta) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

4) SINDICÂNCIA N.º 0.00.000.000338/2016-37

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Assunto: Sindicância contra Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional, em exercício, Conselheiro Antônio Duarte. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000882/2015-06 (Apensada ao Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00700/2016-23)

Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Assunto: Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Decisão: Após o Corregedor Nacional em exercício, Conselheiro Antônio Duarte, submeter ao referendo do Colegiado o afastamento cautelar de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, pediram vista os Conselheiros Marcelo Ferra e Walter Agra. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela. Aguardam os demais.

6) REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO N.º 1.00042/2016-60 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Recorrente: Ananias Gonçalves Moura

Recorrido: Ministério Público do Estado do Pará

Assunto: Excesso de prazo. Conclusão. Diversos inquéritos e denúncias. 5ª, 6ª e 7ª Promotorias de Justiça de Altamira. Município de Vitória do Xingu. Ministério Público do Estado do Pará.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

7) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 1.00490/2016-28 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Recorrente: Geovani Schrouder de Moura Lula

Advogado: Fabio Fontes Estillac Gomez – OAB/DF n.º 34.163

Recorrido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Suspensão. Portaria n.º 28/2016.

Penalidade de demissão. Ação Ordinária n.º 50354-24.2015.4.01.3400. 22ª Vara Federal.

Anulação. Processo Administrativo n.º 08191.031982/2015-88.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

8) REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO N.º 1.00597/2016-49 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Recorrente: Edson da Silva Gomes

Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia

Assunto: Ministério Público do Estado da Bahia. Alegação de Inércia. Promotoria de Justiça de Serra Dourada. Acompanhamento de processos investigativos.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

9) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00054/2015-22 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte

Embargante: Membro do Ministério Público do Trabalho

Embargado: Corregedoria Nacional

Assunto: RD 359/2015-71 com sigilo dos autos. Censura. Procurador do Trabalho. MPT/CE.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

10) REVISÃO DE DECISÃO DO CONSELHO Nº 1.00491/2016-81 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Embargante: Moises Rufino Fernandes

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Revisão de Decisão. Processo CNMP nº 1.00028/2015-03. Legitimidade do ato administrativo do Secretário-Executivo da Promotoria de Justiça Criminal de Guarulhos. Procedimento para ingresso nas unidades do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

11) RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO Nº 1.00365/2015-37 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Embargantes: Angela Montenegro Taveira; Claudia Marcia Ramalho Moreira Luz

Embargado: Ministério Público Militar

Assunto: Preservação da autonomia de membros do Ministério Público Militar. Investigações. Capacetes e coletes balísticos do Exército. Pagamento de diárias e passagens referentes ao período das diligências.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de negar provimento aos presentes Embargos, pediu vista o Conselheiro Fábio George. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela. Aguardam os demais.

12) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000163/2013-15 (Julgamento conjunto com o Processo n.º 0.00.000.001603/2013-51)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: Procuradoria da República no Estado do Ceará

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP N° 81/2012 na Procuradoria da República no Estado do Ceará.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, com o referendo das recomendações citadas no voto e, recomendou, ainda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e informado a este CNMP, no prazo de um ano, o resultado das providências adotadas, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

13) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000202/2013-84 (Julgamento conjunto com o Processo n.º 0.00.000.001483/2013-92)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade

Requerido: Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP N° 81/2012 na Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, com o referendo das recomendações citadas no voto e, recomendou, ainda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e informado a este CNMP, no prazo de um ano, o resultado das providências adotadas, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

14) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000204/2013-73

Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade

Requerido: Procuradoria Regional da República da 5ª Região

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP N° 81/2012 na Procuradoria Regional da República da 5ª Região.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, com o referendo das recomendações citadas no voto e, recomendou, ainda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e informado a este CNMP, no prazo de um ano, o resultado das providências adotadas, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

15) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000205/2013-18 (Julgamento conjunto com o Processo n.º 0.00.000.001780/2013-38)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região/MT

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP Nº 81/2012 na Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região/MT.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, com o referendo das recomendações citadas no voto e, recomendou, ainda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e informado a este CNMP, no prazo de um ano, o resultado das providências adotadas, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

16) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000214/2013-17 (Julgamento conjunto com o Processo n.º 0.00.000.001777/2013-14)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade

Requerido: Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região/MS

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP Nº 81/2012 na Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, com o referendo das recomendações citadas no voto e, recomendou, ainda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e informado a este CNMP, no prazo de um ano, o resultado das providências adotadas, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

17) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000230/2013-00

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade

Requerido: Procuradoria Regional da República da 1ª Região

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP Nº 81/2012 na Procuradoria Regional da República da 1ª Região.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, com o referendo das recomendações citadas no voto e, recomendou, ainda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e informado a este CNMP, no prazo de um ano, o resultado das providências adotadas, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

18) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000286/2013-56 (Julgamento conjunto com o Processo n.º 0.00.000.001655/2013-28)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: Ministério Público do Estado do Acre

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP Nº 81/2012 no Ministério Público do Estado do Acre.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, com o referendo das recomendações citadas no voto e, recomendou, ainda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e informado a este CNMP, no prazo de um ano, o resultado das providências adotadas, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

19) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000288/2013-45 (Julgamento conjunto com o Processo n.º 0.00.000.001703/2013-88)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP Nº 81/2012 no Ministério Público do Estado do Ceará.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, com o referendo das recomendações citadas no voto e, recomendou, ainda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e informado a este CNMP, no prazo de um ano, o resultado das providências adotadas, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

20) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000291/2013-69 (Julgamento conjunto com o Processo n.º 0.00.000.001774/2013-81)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade

Requerido: Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região/RN

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP Nº 81/2012 na Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região/RN.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, com o referendo das recomendações citadas no voto e, recomendou, ainda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e informado a este CNMP, no prazo de um ano, o resultado das providências adotadas, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

21) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000396/2013-18 (Julgamento conjunto com o Processo n.º 0.00.000.001631/2013-79)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP nº 81/2012 no Ministério Público do Estado do Amazonas.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, com o referendo das recomendações citadas no voto e, recomendou, ainda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e informado a este CNMP, no prazo de um ano, o resultado das providências adotadas, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

22) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000399/2013-51 (Julgamento conjunto com o Processo n.º 0.00.000.001647/2013-81)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade

Requerido: Procuradoria da República no Estado do Acre

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP nº 81/2012 na Procuradoria da República no Estado do Acre.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, com o referendo das recomendações citadas no voto e, recomendou, ainda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e informado a este CNMP, no prazo de um ano, o resultado das providências adotadas, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

23) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000407/2013-60

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade

Requerido: Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região/DF

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP Nº 81/2012 na Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região/DF.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, com o referendo das recomendações citadas no voto e, recomendou, ainda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e informado a este CNMP, no prazo de um ano, o resultado das providências adotadas, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

24) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000819/2013-08 (Julgamento conjunto com o Processo n.º 0.00.000.001554/2013-57)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade

Requerido: Procuradoria Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP N.º 81/2012 na Procuradoria Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, com o referendo das recomendações citadas no voto e, recomendou, ainda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e informado a este CNMP, no prazo de um ano, o resultado das providências adotadas, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

25) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 1.00209/2015-49

Relator: Cons. Orlando Rochadel Moreira

Requerente: André Luís Alves de Melo

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Pedido de Aposentadoria Especial. Atividade de Risco Análoga ao dos Policiais. Revisão de Decisão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Decisão: Após o voto-vista divergente do Conselheiro Walter Agra no sentido de não conhecer o pedido e, caso superada a preliminar, julgar o feito improcedente, pediu vista o Conselheiro Leonardo Carvalho. Anteciparam seus votos acompanhando o Relator, os Conselheiros Fábio George e Valter Shuenquener. Ausente, Justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela. O Relator proferiu o seu voto na 13ª Sessão Ordinária, no sentido de julgar o pedido parcialmente procedente para declarar o feito: a) Improcedente no tocante ao reconhecimento, no âmbito administrativo, do direito à aposentadoria especial por atividade de risco, uma vez que inexistente dispositivo normativo primário que autorize a sua concessão aos membros do Ministério Público de Minas Gerais, tampouco reconhecimento específico da omissão legislativa pelo Supremo Tribunal Federal; b) procedente no que tange ao reconhecimento, pelo Plenário do CNMP, de que o labor Ministerial se enquadra como atividade de risco inerente; oportunidade em que acompanhado pelos Conselheiros Sérgio Ricardo, Antônio Duarte, Cláudio Portela, Marcelo Ferra, Otávio Brito e Fábio Stica. Aguardam os demais.

26) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 1.00065/2016-10

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Assunto: Decisão. PCA CNMP n.º 0.00.000.001738/2014-06. Apuração. Regularidade de controle da jornada de trabalho. Servidores. Ministério Público do Estado do Pará.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, em razão da existência de sistema de controle apto a fiscalizar a frequência dos servidores do Ministério Público do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

27) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00590/2016-63

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Ministério Público do Trabalho. Inspeção n.º 0.00.000.000696/2016-16 realizada na Procuradoria Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro. Identificação de Veículos Oficiais. Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.000282/2016-11.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para revisar o item 52.17 do Relatório de Inspeção da Corregedoria Nacional na Procuradoria Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro/1ª Região, no sentido de permitir à autoridade máxima do Órgão Ministerial que possa, em situações excepcionais e mediante ato fundamentado, dispensar a identificação de veículos oficiais (adesivos) quando necessário para garantir a integridade física de membros e servidores em áreas com elevado índice de criminalidade, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

28) AVOCAÇÃO Nº 1.00572/2016-81

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Ulisses Campos de Araújo

Requerido: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Requer avocação de todos os procedimentos e representação contra o requerente, em trâmite na Corregedoria Geral daquela Unidade.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o feito parcialmente procedente nos seguintes termos: 1) procedência da postulação autoral no sentido de assegurar ao requerente acesso aos autos dos procedimentos investigativos que correm em seu desfavor no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia; 2) improcedência do feito no que concerne aos seguintes pedidos: a) avocação de todos os procedimentos instaurados em face do Promotor de Justiça requerente; b) anulação da correição extraordinária ocorrida na Promotoria de Santa Maria da Vitória entre 07 e 10 de junho de 2016; e c) declaração de suspeição do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia e do seu Chefe de Gabinete, nos termos do voto do Relator. Ainda, por unanimidade, votou no sentido de que a Corregedoria Nacional acompanhe o procedimento conduzido pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

29) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00560/2016-20

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Leandro Peres de Matos

Requerido: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul. 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Naviraí. Atuação indevida de membro do Parquet. Ingerência em área de atuação exclusivamente administrativa, envolvendo pessoas jurídicas de direito privado. Requer que seja tornada sem efeito/nula a Recomendação n.º 020/2016 e o procedimento administrativo n.º 212/2016.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

30) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00220/2015-45

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Assunto: Ministério Público no Estado do Rio Grande do Sul. Auxílio denominado "quebra de caixa". Verificação de regularidade do pagamento.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, devendo a Administração Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul informar à Corregedoria Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias, acerca da conclusão e eventuais medidas adicionais adotadas no procedimento n.º PR.00033.00219/2016-1, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

31) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00468/2016-23

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerentes: Cláudio Facundo de Lima; Jheise de Fatima Lima da Gama; Joaquim Alves Figueiredo

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Assunto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Concurso para ingresso na carreira. Exame psicotécnico. Falta de objetividade e falta de informações mínimas do exame. Extrapolação dos limites da Lei Complementar Estadual n.º 11/93 pelo Edital 21/2016. Reintegração dos requerentes ao Certame.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar o presente Procedimento procedente, para declarar a nulidade dos exames psicotécnicos aplicados no bojo do concurso público para provimento de cargos de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado do Amazonas, realizados nos dias 21 e 22 de maio de 2016, e reintegrar os requerentes no referido certame, assegurando-lhes o direito de figurarem na relação de candidatos aprovados no resultado final do concurso, pediu vista o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra e



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Carvalho. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela. Aguardam os demais.

32) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000020/2016-56 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Embargante: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que não conheceu Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deu parcial provimento aos Embargos de Declaração apenas e tão somente para afastar obscuridade/contradição na decisão embargada, alusiva à ocorrência de prévia judicialização, para reconhecer a inexistência deste obstáculo, mantendo-se incólume a decisão embargada quanto ao desprovimento do Recurso Interno ante a persistência da motivação contida na decisão embargada, referente à violação ao princípio da dialeticidade, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

33) PROPOSIÇÃO N.º 0.00.000.000416/2015-12

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Proponente: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Assunto: Proposta de Recomendação que dispõe sobre a necessidade de conferir maior celeridade e efetividade nas investigações, denúncias e acompanhamento das ações penais pela prática dos crimes de abuso e exploração sexual, tortura, maus tratos e tráfico de crianças e adolescentes.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

34) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.001012/2011-12

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Geraldo Henrique Alves

Advogado: João Alberto Simões Pires Franco – Defensor Público Federal

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto: Requer providências junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais em relação à adoção de medidas cabíveis a programar plantão de Promotores de Justiça na Comarca de Juiz de Fora/MG visando ao atendimento necessário à população.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para determinar ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais que, no prazo de 90 (noventa) dias, institua regime de plantão nas comarcas do interior abrangendo não apenas dias sem atividade forense, mas também, em dias úteis, os períodos que antecedem e sucedem o horário de funcionamento

19/22



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

das repartições, nos termos do voto do Relator. Ainda, por unanimidade, determinou, que as escalas dos plantões devem ser publicadas, no Portal da Transparência, indicando o nome do membro do Ministério Público responsável, o telefone para contato e o endereço da unidade plantonista, nos termos do art. 5º, inciso VIII, da Resolução CNMP nº 66, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

35) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00009/2016-68

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Maranhão

Assunto: Membros do Ministério Público do Estado do Maranhão. Decisão exarada na RIEP n.º 1.000264/2015-48. Atuação desidiosa. Prescrição dos fatos apurados no Processo nº 8747/2011.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, declarou prescritas as condutas atribuídas aos processados Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Francisco da Chagas Barros de Sousa, Flávia Teresa de Viveiros Vieira, Maria de Fátima Rodrigues Travassos e quanto à conduta anterior a 07/03/2014 praticada pelo Procurador de Justiça Suvamy Vivekananda Meireles, nos termos do voto do Relator. Ainda, por unanimidade, julgou improcedente o Processo Administrativo de Disciplinar em razão da inocorrência de infração disciplinar praticada pelo Procurador de Justiça Suvamy Vivekananda Meireles no período não atingido pela prescrição, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

36) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.001516/2014-85

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Tocantins

Advogado: Roger de Mello Ottaño – OAB/TO n.º 2583

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme constatado no item nº 16.23 do relatório da Inspeção realizada nas unidades ministeriais do mencionado Estado.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela absolvição de Membro do Ministério Público do Estado de Tocantins e, considerando as diversas falhas nos sistemas de acompanhamento processual judicial e extrajudicial que foram constatadas no curso da instrução, manifestou-se pela realização de correição extraordinária naquele *Parquet*, nos termos do voto do Relator, que acolheu sugestão do Conselheiro Fábio George. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

37) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00074/2016-01

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Pedido de Revisão de Processo Administrativo Disciplinar que tramitou no Ministério Público do Estado da Bahia.

Sustentação Oral: Publício Cardoso – Advogado do Requerido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares de incompetência revisional do CNMP; e de nulidades processuais relativas à ausência de intimação do membro requerido acerca da decisão final do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, e à ausência de oitiva prévia do membro requerido para a instauração da Revisão de Processo Disciplinar; acolhendo a preliminar que questionava a validade da degravação de supostas conversas telefônicas que instruíram o PAD na origem, para desconsiderar a valoração da referida prova nos presentes autos, nos termos do voto do Relator. No mérito, por maioria, votou pela procedência do pedido, para aplicar ao membro do Ministério Público do Estado da Bahia a pena de suspensão, por 30 (trinta) dias, a ser cumprida de imediato, nos termos do voto do Relator. Vencidos, em parte, os Conselheiros Fábio George, Otavio Brito, Gustavo Rocha e Sérgio Ricardo, que aplicavam a penalidade de suspensão por 60 (sessenta) dias. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

38) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00353/2016-75

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerente: Flávio Bussab Della Líbera

Requerido: Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Ministério Público do Estado do Acre. Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2014.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o pedido, para desconstituir a penalidade de censura aplicada ao Membro do Ministério Público do Estado do Acre, pediu vista o Conselheiro Fábio Stica. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Valter Shuenquener, Walter Agra e Gustavo Rocha. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

39) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00558/2016-14

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerentes: Glaucio Araujo de Oliveira – Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região

Requerido: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Ministério Público do Trabalho. Portaria n. 434/2016, da Procuradoria Geral do Trabalho. Fixação de vagas de Procurador Regional do Trabalho por sede das PRTs. Alteração na organização administrativa sem participação do Conselho Superior. Requer sustação dos efeitos da referida Portaria.

Sustentação Oral: Gláucio Araújo de Oliveira – Requerente; Ronaldo Curado Fleury – Pelo Requerido



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o pedido, pediu vista o Conselheiro Esdras Dantas. Antecipou o seu voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Marcelo Ferra. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela, Fábio Stica e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

40) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00415/2015-40

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Eder Pontes da Silva

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Assunto: Sustação dos efeitos da decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Anulação de Questões. Concurso Público para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Edital nº 1 – MPE/ES/2010.

Sustentação Oral: Marcus Felipe Botelho Pereira (Advogado do Interessado); Luciana Gomes Ferreira de Andrade (Pelo Requerente)

Decisão: O Conselho, por maioria, revogou a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Marcelo Ferra e Antônio Duarte que a confirmavam. No mérito, após o voto do Relator, no sentido de julgar os pedidos improcedentes, pediu vista o Conselheiro Antônio Duarte. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Leonardo Carvalho, Gustavo Rocha, Valter Shuenquener, Sérgio Ricardo, Esdras Dantas e Walter Agra. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Fábio Stica e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.